



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 647 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

EMENTA: Isenta do pagamento do ISS ,
diversas Classes Profissionais.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, as seguintes classes profissionais desde que não estabelecidas: alfaiate; bombeiro hidráulico; barbeiro; borracheiro; cabeleireiro; carpinteiro; copeiro; costureiro; cozinheiro; datilógrafo; encadernador; engraxate; estofador; estucador; faxineiro; funileiro; garçom; gasista; ladrilheiro; lanterneiro; lavadeira; lustrador; manicure; marceneiro; mecânico; pedicure; pedreiro e pintor.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 18 de dezembro de 1984.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito